



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos, em Abaiara, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e o exercício de direção em favor de Expedita David Teixeira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00188490-5	PARECER Nº 0643/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Expedita David Teixeira, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos, situada no Sítio Camará, no município de Abaiara, mediante Processo Nº 00188490-5, requer deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, a autorização do curso de ensino fundamental e para o exercício de direção da referida escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 04/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e ao exercício de direção em favor de Expedita David Teixeira, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0643/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0643/2003
SPU Nº	00188490-5
APROVADO EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC